



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.208, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Altera dispositivo da Lei n.º 4.180, de 29.06.2004, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o Loteamento de Interesse Social “RESIDENCIAL LIBERDADE” e a celebrar concessão de direito real de uso por 15 (quinze) anos e posteriormente doar os 806 lotes e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O dispositivo adiante indicado da Lei n.º 4.180, de 29.06.2004, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.8º. A seleção, prevista no artigo anterior, após a sua realização, e, da comprovação dos critérios estabelecidos para a concessão, se dará através de sorteio público, os lotes aos beneficiados.”

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 4.180, de 29.06.2004.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art.8º da Lei n.º 29.06.2004.

Pindamonhangaba, 31 de agosto de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 31 de agosto de 2004.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica